



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

Nº. Publ. <u>448</u>	LEI Nº <u>4</u>	502, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.
Data da Publ. <u>26/08/2021</u>		
Data Saída <u>26/09/2021</u>		
Resp. pela Publ.		
Nome: <u>Giobano</u>		

**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "EDUKAR XAXIM - EDUCANDO COM O KARATE-DO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, faz saber aos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município o Projeto "Edukar Xaxim - Educando com o Karate-do", que tem por objetivo, atuar como suporte à Rede Municipal de Ensino, através do ensino do Karate.

**Art. 2º.** A prática das artes marciais pelo projeto visa:

**I** - produzir o conhecimento crítico acerca de todos os fatores ligados ao universo das artes marciais, através da pesquisa histórica destas manifestações, onde serão oferecidas aulas práticas e teóricas, como dinâmicas;

**II** - cumprir com o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente que diz: "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, assegurar, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, a dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária";

**III** - proporcionar aos alunos da rede de ensino pública, acesso a dados e informações necessárias à determinação da

**(49) 3353-8200**

www.xaxim.sc.gov.br

Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim-SC



importância do ensino das artes marciais como fator de integração da comunidade com a escola, promovendo a análise crítica dos impactos causados, propiciando oportunidade de se trabalhar por uma educação integral do ser humano.

**Art. 3º.** A coordenação e fiscalização dos trabalhos decorrentes da execução do projeto "Edukar Xaxim - Educando com o Karate-do" é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 4º.** Nenhum aluno da rede pública municipal de ensino será obrigado a fazer parte do "Edukar Xaxim - Educando com o Karate-do", tendo este caráter extracurricular.

**Art. 5º.** Para a consecução dos objetivos desta Lei, a Administração Pública poderá celebrar parcerias ou termos de cooperação com associações ou demais entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais das artes marciais.

§ 1º. No exercício das atividades, o mestre da arte marcial terá acompanhamento da Secretaria Municipal de Esporte e lazer, que será responsável pela adequação das atividades vinculando-as aos currículos.

§ 2º. Para o exercício das atividades previstas nesta Lei, além do vínculo com a entidade com a qual celebrar-se-á a parceria, será facultativa a filiação de conselhos profissionais ou a federações ou a confederações esportivas.

§ 3º. A execução do projeto dar-se-á sempre em prédios públicos, não onerando desta forma a Municipalidade.





**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros, limitadas ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, nelas inclusas despesas com o pagamento do mestre, equipamentos, caso necessário e manutenção.

**Parágrafo único.** O valor referendado no caput será reajustado pelos índices inflacionários utilizados pela Administração Municipal.

**Art. 7º.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xaxim, 26 de agosto de 2021



**EDILSON ANTONIO FOLLE**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e no local de costume.



**WILLIAN BATISTA CASAL**  
Procurador-Geral do Município